



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COOPERADOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **Hospital do Tricentenário** com sede a **Rua Farias Neves Sobrinho Bairro: Bairro Novo, Cidade: Olinda CEP: 53.120-420**, inscrita no CNPJ/MF sob o **10.583.920/0001-33** este ato representada por seu diretor: **Gil Mendonça Brasileiro**, brasileiro.

RG: **1.006.466**, CPF: **122.850.644-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outra parte, **SOCIEDADE COOPERATIVA COOPVITA**, estabelecida a Rua dos Médicos, 115 Bairro da Boa Vista – nesta cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.820.747/000111, neste ato representado por sua presidente Ana Claudia Santos Almeida e Diretor Financeiro Antônio Marcos Torres de Siqueira de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado firmar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COOPERADOS**, como segue:

CONSIDERANDO que a Contratada é uma sociedade cooperativa de trabalho constituída por profissionais habilitados, todos os cooperados, objetivos através da cooperativa realizar serviços profissionais de sua especialidade.

CONSIDERANDO que, como sociedade cooperativa de trabalho, a Contratada destina-se única e exclusivamente a prestar serviços a seus cooperados, sem nenhuma finalidade lucrativa, aliás, como consta no artigo 3º da Lei 5.764 e de seu Estatuto Social.

RESOLVEM as partes proceder da seguinte forma, de acordo com as cláusulas, condições e estipulações a seguir ordenadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual

Constitui o objetivo do presente contrato a prestação de serviço DE FISIOTERAPEUTAS a serem realizados através dos associados da contratada em locais e serem publicadas pela contratante.

Paragrafo Único- A contratada observando as necessidades de demanda da contratante indicará os profissionais cooperados devidamente qualificados para os serviços contratados, dentre os associados regularmente inscritos e me gozo irrestrito de seus direitos estatutário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e reajustes

2.1 - Pelos serviços ora contratados, pagará a Contratante à segundo os valores e critérios constantes do Anexo I que, assinado pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.2 - Os cooperados designados pela a Contratada para prestarem serviço nos feriados de carnaval (sábado, domingo, segunda e terça- feira), São João (24 de Junho), 24, 25 e 31 Dezembro e 01 de Janeiro, terão os seus honorários reajustados em 10% (dez por cento), nos plantões diurnos e noturnos, devido às particularidades que envolvem esses dias.

2.3 - A Contratada, até o segundo dia útil de cada mês, apresentará fatura dos serviços prestados no período imediatamente anterior para conferência da Contratante, que, no prazo de (02) dois dias úteis, confirmará ou não os valores apresentados.

2.4 - A Contratante verificará e autorizará a emissão de Nota Fiscal de Serviços e correspondente fatura para pagamento até o **quinto** dia útil do mês. A ausência de manifestação da Contratante no prazo previsto autorizará que

sejam cobrados os serviços pelos valores apresentados no relatório, no qual deverá constar nome, função e carga horária efetivamente exercida pelo cooperado.

2.5 - Caso existam divergências quanto aos valores apresentados, proceder-se-á ao pagamento da parcela incontroversa no prazo estipulado, apurando-se eventuais diferenças conjuntamente, que deverão ser pagas ou restituídas conforme o caso.

2.6 - A Contratante sempre disporá do prazo de três dias úteis entre o recebimento da Nota Fiscal de Serviços e o pagamento, não sendo imputada à mesma condição de mora em caso de atraso no envio da referida Nota Fiscal.

2.7 - Em caso de mora no pagamento das faturas pela Contratante, excetuando-se a hipótese prevista no item 2.6 retro, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal de Serviços, acrescida ainda de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

2.7 - Quando a atividade desenvolvida pelo Profissional de fisioterapia Cooperado ocorre entre 22h00min. de um dia e ocorre até as 05h00min. do dia seguinte, sobre os valores de serviços incidirá adicional noturno.

CLAUSULA TERCEIRA - Da Taxa de Administração e outros encargos

3.1 - Acordam as partes que acrescer-se-á ao valor dos honorários estabelecidos na Cláusula Segunda, retro, valor percentual, denominado Taxa de Administração, destinado a cobrir os custos da Contratada, bem como a integrar seus Fundos, consoante disposição legal e estatutária.

3.2 - A Taxa de Administração incidirá sobre o valor total dos honorários devidos pela Contratante à Contratada e corresponderá a **15 % (Quinze por cento)**.

3.3 - Sobre o valor dos serviços constates na nota fiscal deverá ser discriminado IRRF, PIS, ISS, COFINS devidos na forma da lei.

3.4 - Repouso Anual de 8,34% (Oito virgula trinta e quatro por cento) sobre a fatura do cooperado.

CLÁUSULA QUARTA - Do modo de prestação dos serviços

4.1 - A Contratada prestará à Contratante os serviços ora contratados exclusivamente através de seu quadro de associados, conforme anexo I, que deverá ser composto de profissionais competentes e devidamente habilitados à execução dos procedimentos correspondentes às atividades da Contratante descritas no íntroito do presente instrumento.

4.2 - É de responsabilidade da Contratada a designação dos profissionais cooperados mantendo sempre um ótimo padrão de assistência e a continuidade do serviço.

4.3 - As refeições (Cafê da manhã, almoço e janta) e os equipamentos e materiais necessários ao atendimento a ser prestado pelo profissional cooperado designado pela Contratada serão fornecidos pela Contratante em condições, quantidade e qualidades suficientes para a perfeita realização dos serviços ora avençados, bem como o fornecimento de refeições a todos os cooperados.

4.4 - Para preservar a qualidade do atendimento que decorre também da capacidade plena do cooperado no exercício de suas atividades profissionais, obriga-se a Contratada a elaborar planilha de designação de seus cooperados para atuação na Contratante em conformidade com a disponibilidade indicada pelos mesmos.

4.5 - A contratada obriga-se a informar a contratante qual o cooperado que exercerá as atribuições de **coordenador**.

4.5.1 - Qualquer ordem de serviços, modificação de local, alteração ou reclamação deverá ser dirigida somente aos coordenadores a quem compete tomarem as medidas cabíveis ao caso.



 2

4.6 - Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a contratante e os cooperados que venham a executar os serviços.

4.7- Constitui obrigação de a contratada declarar perante a contratante, quando por está solicitada que cumpram as normas estabelecidas pela lei 12690/2012.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo

5.1 - O presente contrato vigora por prazo de 12 meses, podendo ser rescindido com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo a quaisquer das partes direito a ressarcimentos ou indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Dos regulamentos

6.1 - O direcionamento da atividade como empreendimento compete exclusivamente à Contratante, obrigando-se a Contratada a fazer com que seus cooperados observem as diretrizes assim fixadas. Tal condição, porém, não gerará poder de ingerência no modo de atuação profissional dos associados cooperados.

6.1.1 - No caso de rescisão, seja ela por iniciativa da contratante ou da contratada, fica estabelecido que a responsabilidade da contratante esteja limitada apenas ao pagamento dos serviços realizados.

6.2 - As condições aqui estabelecidas, por revestirem apenas fixações de ordem organizacional, em nenhum momento envolverão subordinação de qualquer natureza dos cooperados à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade e das garantias

7.1 - Na hipótese de demanda judicial contra a Contratante, Contratadas ou ambas, obrigam-se as partes a emendar todos os esforços possíveis para que seja obtida solução favorável no litígio, produzindo defesas hábeis e tempestivas, enfim, realizando todos os atos que lhes incumbe para o bom termo da demanda, sendo de total responsabilidade da contratante todas as despesas decorrentes as demandas judiciais.

7.1.1 - Obriga-se a contratada requerer a exclusão da contratante de qualquer demanda judicial ou administrativa, assim como restituir total e financeiramente a contratante, caso venha a existir demanda judicial ou administrativa em que haja a sua condenação, e, ainda, os custos processuais e de acessória jurídica que venha ser comprovadamente arcada pela contratante.

7.2 - É de responsabilidade de a Contratada assegurar que seus cooperativados gozem de pleno direito em exercer sua profissão e que sobre eles não sejam imputados quaisquer atos ou omissões que deponham desfavoravelmente contra sua conduta.

7.3 - É obrigação da Contratada, enviar documentação comprobatória de que o cooperado está devidamente inscrito nos órgãos oficiais competentes.

7.4 - Em caso de demandas trabalhistas a CONTRATADA se habilitara na lide e solicitara a exclusão da CONTRATANTE.

7.5 - Em alguma ação judicial em que a contratante seja condenada a contratada deverá reembolsar o valor.

CLÁUSULA OITÁVA - Da cessão dos direitos e obrigações.

8.1 - É vedado a qualquer das partes a cessão de direitos e obrigações assumidas no presente contrato sem a anuência expressa e escrita da outra parte.

CLÁUSULA NONA - Do descumprimento

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "VISTO JURIDICO" and "OAB/PE 14858". To the right of the stamp is a handwritten number "3".

9.1 - A falta de cumprimento das obrigações e compromissos ora assumidos por uma das partes, autoriza a outra a suspensão imediata no cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da iniciativa imediata de rescisão do contrato, submetida a parte infratora à indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Concessões

10.1 - Eventuais concessões ou tolerância de qualquer das partes na ausência de medidas a preservar seus direitos contratuais ou legais, não gerarão precedentes invocáveis para a atribuição de novos direitos ou mesmo para a modificação dos ajustes estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

11.1 - As partes expressamente elegem o foro da Comarca do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas, para um só fim de direito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Da proteção dos dados pessoais

12.1 A contratante declara ser ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus sócios, empregados, preposto, representante, parceiros, colaboradores assim como seus clientes também cientes das previsões legais da Lei: 13.709/2018, e que a contratada em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente informações e dados prestados pela contratante e seus clientes ("Dados protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação do serviços e utilização da plataforma.

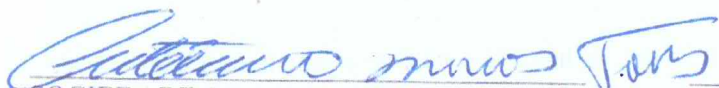
12.1.2 - As partes declaram consciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constante da lei geral de proteção de dados pessoais. Lei 13709/2018 - "LGPD", e obriga-se a adotar todas as medidas ressoáveis para garantir, por si bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

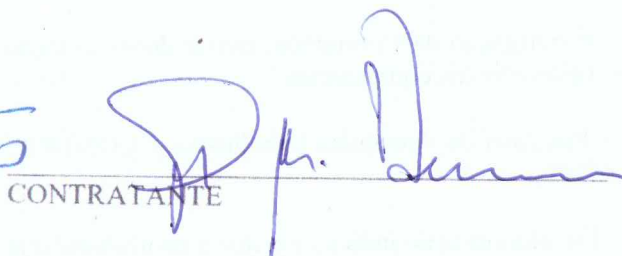
12.2.3 As partes executarão suas atividades a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não descriminação dos trabalhos dos dados.

12.2.4 No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos pela governança para proteção dos dados, devendo a CONTRATANTE na execução e utilização dos seus negócios relacionados aos serviços contratados observa a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestador de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

12.2.5 As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo ao CONTRATANTE alterar ou adequar as regras dos negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo as regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

Recife, 12 de Abril de 2023.


SOCIEDADE COOPERATIVA COOPVITA


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



ANEXO I

Os critérios e valores que serão observados, para pagamento da Contratante à Contratada pelos serviços ligados a área de saúde ora pactuados, conforme dispõe o item 2.1, da Cláusula Segunda, do Contrato de Prestação de Serviços Cooperados, firmado pelas partes serão:

1 - Estabelecem as partes como padrão unitário de pagamento dos serviços a Unidade de Produção de Atividade Cooperada (UPAC).

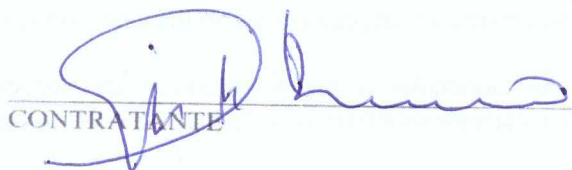
2 - A UPAC corresponde à atividade de serviços prestados por um profissional cooperado em função de sua especialidade por período de uma hora, conforme planilha de Unidades de Produção, cuja atividade ou plantão não poderá ser fracionado em menos de 3 horas.

3 - A UPAC variará em função da atividade a ser desenvolvida, como segue em anexo III:

4 - O valor mensal a ser pago pela Contratante à Contratada corresponderá ao somatório da produtividade realizada pelos associados cooperados, no período do mês imediatamente anterior ao do pagamento, multiplicado pelo valor definido no item 03 retro, acrescido do valor para pagamento da taxa de administração prevista no item 3.2, da Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços cooperados firmado entre as partes.

Recife, 12 de Abril de 2023.


SOCIEDADE COOPERATIVA COOPVITA


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____
R.G.: _____

Nome: _____
R.G.: _____



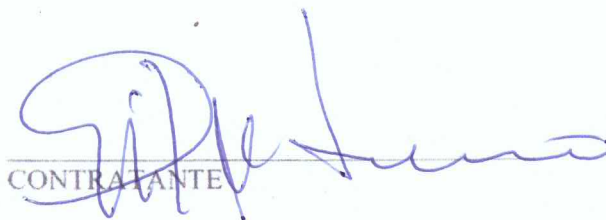
ANEXO II

Visando estritamente ao estabelecimento de adequada qualificação dos serviços que serão prestados pela Contratada, seja no sentido de obter o melhor padrão de atendimento profissional aos associados beneficiários da Contratante, a ordenação dos serviços, o atendimento da qualidade, obriga-se a Contratada a informar aos seus profissionais sócios através de um sócio cooperado gestor o Memorial Descritivo de Tarefas acertado entre a Contratante e Contratada.

1. Com intuito de preservar condição indispensável na presença de um profissional em cada unidade de trabalho, os cooperados deverão se comprometer a cumprir integralmente os períodos de atividades disponíveis à Cooperativa. Em caso de qualquer impedimento, deverão comunicar previamente à Cooperativa para substituição em eventuais faltas ou atrasos.
2. Ainda sob o princípio de que nenhuma unidade de trabalho permanecerá sem um profissional, o cooperado se compromete a não se afastar de suas atividades profissionais na unidade de trabalho que estiver atuando se não presente o seu substituto designado pela Contratada.
3. O cooperado no desempenho das suas atividades profissionais deverá prestar todos os cuidados e desenvolver todas as suas funções conforme os deveres e obrigações imputadas pelo código de ética de sua profissão.
4. Pelo seu grau de responsabilidade que decorre o item anterior, deverá o cooperado a proceder sempre de acordo com seus conhecimentos, visando a proporcionar o máximo cuidado e dedicação ao atendimento do paciente e ao cliente, segundo as normas legais éticas e técnicas.
5. Todos os procedimentos que o profissional cooperado realizar no exercício de prestação de serviço, deverá confeccionar documento em impresso próprio designado pela Contratante.
6. O profissional cooperado só deverá utilizar as instalações telefônicas da Contratante e seus beneficiários, para resolver assuntos pertinentes à execução da prestação de serviço.
7. Deverá o sócio cooperado manter organizado todos os recursos materiais da Contratante, para o bom andamento de suas atividades.
8. As orientações técnicas operacionais feitas pela Contratante deverão ser comunicadas à Cooperativa através do cooperado gestor e o mesmo dará ciência aos sócios cooperados prestadores de serviço na Contratante.
9. Com intuito de estabelecer adequada qualificação de serviços, em consonância com as normas operativas da Contratante, a Contratada fará as correções indicadas pela Contratante através do sócio cooperado gestor.

Recife, 12 de Abril de 2023.


SOCIEDADE COOPERATIVA COOPVITA


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



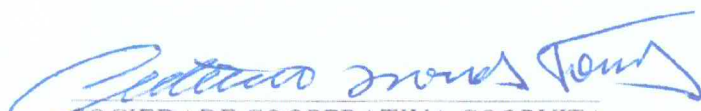
ANEXO III

VALOR DOS HONORÁRIOS PARA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA.

FUNÇÃO	VALOR POR CADA 12H PLANTÃO DIURNO	VALOR POR CADA 12H PLANTÃO NOTURNO, FDS* e FERIADO.
FISIOTERAPEUTA	R\$ 277,30	R\$ 342,48

*Finais de semana

Recife, 12 de Abril de 2023.


SOCIEDADE COOPERATIVA COOPVITA


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____
R.G.: _____

Nome: _____
R.G.: _____

